

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 09/CPV/2023

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, em vigor
CPV: 34100000-8)

Índice	
Parte I	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	4
Preço base	4
Cláusula 4.ª	4
Vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª	4
Execução do Contrato	4
Cláusula 6.ª	4
Local de fornecimento dos bens	4
Cláusula 7.ª	4
Verificação e Inspeção	4
Cláusula 8.ª	5
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9.ª	5
Gestor do contrato	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações da entidade adjudicatária	5
Subsecção I	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 10.ª	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 11.ª	6
Conformidade e garantia técnica	6
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Subsecção III	8
Prevenção de conflitos de interesses	8
Cláusula 15.ª	8
Prevenção de conflitos de interesses	8
Cláusula 16.ª	8
Proteção dados pessoais	8

Secção II	9
Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 17. ^a	9
Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 18. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 19. ^a	9
Consulta preliminar ao Mercado	9
Cláusula 20. ^a	10
Condições de pagamento	10
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 21. ^a	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 22. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 23. ^a	12
Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 24. ^a	12
Resolução por parte do adjudicatário	12
Capítulo IV	12
Caução e seguros	12
Cláusula 25. ^a	12
Caução	12
Cláusula 26. ^a	13
Seguros	13
Capítulo V	13
Resolução de litígios	13
Cláusula 27. ^a	13
Foro competente	13
Capítulo VI	13
Disposições finais	13
Cláusula 28. ^a	13
Alterações ao contrato	13
Cláusula 29. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 30. ^a	14
Boa fé	14
Cláusula 31. ^a	14
Uso de sinais distintivos	14
Cláusula 32. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 33. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 34. ^a	14
Legislação aplicável	14
Parte II	15
Especificações técnicas	15
Cláusula 35. ^a	15
Caraterísticas técnicas	15

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de veículo elétrico novo com transformação, ligeiro de passageiros, para o Serviço de Apoio Domiciliário da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.), em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição é feita ao abrigo do programa Mobilidade Verde – RE-CO3-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Candidatura n.º PRR-RE-CO3-i01-000658.
3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n.º 1 e art.º 38 do CCP, instruído através da Informação n.º 10/Contratação Pública/2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, de acordo com o art.º 96º do CCP.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens objeto do contrato a celebrar é de 29.630,00€ (vinte e nove mil, seiscentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui as transformações a efetuar no veículo, bem como, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi efetuada com base em consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Execução e Produção de Efeitos do Contrato

O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da entidade adjudicante, até 15 de janeiro de 2024.

Cláusula 6.ª

Local de fornecimento dos bens

O local de fornecimento do bem é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Verificação e Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público procede, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a averiguar, se correspondem às quantidades requisitadas e se reúnem as características técnicas, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se na sequência da inspeção prevista no número anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e ou na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso de se averiguar que existem desconformidades, o bem objeto do contrato será devolvido e o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição do bem e ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 10.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecer o bem nos termos definidos na sua proposta;
 - b) Obrigação de fornecer o bem com as adaptações definidas na Parte II, do presente caderno de encargos;

- c) Obrigação de não alterar o preço estabelecido na proposta para o bem;
- d) Obrigação de fornecer o bem no prazo definido;
- e) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica;
- f) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
- g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- h) Garantir assistência técnica do bem;
- i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- j) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- n) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de bens obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar nos locais definidos pela entidade adjudicante o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e das respetivas garantias, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

3. O bem a fornecer deverá ter uma garantia mínima de 2 anos, no que concerne à bateria a garantia deverá ter o prazo de 8 anos ou até 160.000 Km.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso do fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarcir-lá-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 15.^a

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

- a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
- b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
- c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Cláusula 16.^a

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual ⁽¹⁾ de _____ , €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

⁽¹⁾ [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de [(29.630,00€ (vinte e nove mil, seiscientos e trinta euros))].

2. O preço referido no número anterior inclui as transformações a efetuar no veículo, bem como, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a

Consulta preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35ºA do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual.

3. A consulta preliminar está disponível para consulta após o termo do prazo para a apresentação de propostas.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula 18.^a será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura pela A.R.C.I.L.. A mesma só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura tem de fazer referência ao número do procedimento de aquisição.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.
6. O contratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, de acordo com o art.º 299º B, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos 0,5% do preço contratual por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do mesmo;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 10. ^a do presente Caderno de Encargos.
- b) No incumprimento do prazo de entrega;
- c) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h).

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 25.^a

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 28.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 29.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 31.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou para o endereço de e-mail do gestor do contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 35.^a

Caraterísticas técnicas

1. O veículo ligeiro a adquirir pela entidade adjudicante deve cumprir as seguintes especificações técnicas nos seguintes termos:

1.1 - Quantidade Veículo Elétrico Novo Ligeiro de Passageiros com Transformação: 1

1.2 - Características técnicas:

Motor: Tecnologia de motor elétrico, síncrono de imanes permanentes

Veículo do tipo Monovolume

Tipo de Combustível: 100% Elétrico

Potência Máxima em KW (CV) 100 (136)

Regime (rotações/min) 3673 à 10 000

Portas: 5 com 1 Porta Lateral à direita de correr com vidro entre batente

Lugares: 5

Cor: branca

Tipo de Caixa: Uma única Relação

Autonomia Mínima WLTP: 280 KM

Capacidade de bateria: 50 KWh

Carregador: OBC 7,4 KW

Cabo elétrico modo 3, ficha de carga T2, com 6 metros

1.2 - Equipamento Exterior:

Jantes em aço 16" com pneus 215/65

Luzes Diurnas H17

Portão Traseiro com óculo

Fecho centralizado com comando à distância

Retrovisores exteriores com regulação elétrica com função descongelamento

Acendimento automático dos faróis – médios;

Limpa -vidros dianteiro com sensor de chuva.

1.3 - Equipamento Interior:

Ar condicionado Manual

Para brisas manuais

Volante em Mousse

Radio Ecrã 5" Monocromático com Bluetooth

Cruise control

Cluster 3,5" Analógico

Banco do condutor com regulação lombar, longitudinal, em altura e apoio de braço

Retrovisor Central

Para brisas manual

1.4 - Equipamento de segurança:

Travão de estacionamento elétrico

Airbag frontal para condutor e passageiro + airbags laterais do condutor e passageiro dianteiro + airbags tipo cortina nos lugares dianteiros e traseiros

Deteção indireta de pressão baixa dos pneus

Equipamento de ajuda ao estacionamento traseiro

Fecho automático das portas em andamento

ESP com ABS+AFU+ESC+ASR

Assistência ao arranque em zona inclinada (Hill assist)

1.5 – Dimensões

Comprimento (mm) - 4403

Largura com retrovisores abertos/rebatidos (mm) – 2107/1921

Largura sem retrovisores (mm) - 1848

Altura (mm) – 1874 a 1880

Distância entre eixos (mm)- 2785

Volume da bagageira (l) - 597

1.6 – Transformação (Categoria ISO: 12 12 15 Auxiliares de elevação de pessoas para o carro) – o veículo tem que vir equipado com as seguintes transformações:

- Par de pegas de apoio à entrada das portas laterais, na segunda fila.
- Degrau lateral de acionamento manual com instalação, na porta lateral direita.

1.7 – Condições ambientais

Veículos novos de zero emissões: deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho.

Lousã, 14 de fevereiro de 2023

A Direção da A.R.C.I.L.

**RICARDO
JOSÉ LEAL DA
CONCEIÇÃO**
Assinado de forma digital por RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.02.15 08:47:53 Z

**TERESA
MARGARIDA
PACHECO
PEREIRA
BAPTISTA**
Assinado de forma digital por TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Dados: 2023.02.15 09:13:39 Z

**NELSON DO
AMARAL
PINA TIAGO**
Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2023.02.15 09:29:30 Z